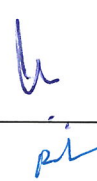


**Questões gerais relativas à avaliação do desempenho dos docentes do IPLeiria no
período de 2004 a 2007 e de 2008 a 2013**

Documento aprovado no CCAD

N.º	TEMÁTICA	DÚVIDA e ENTENDIMENTO	VALIDAÇÃO
1	Periodicidade da avaliação	Os períodos em avaliação (2004 a 2007 e 2008 a 2013) serão avaliados tendo como referência o ano civil ou o ano letivo? Estando em causa dois blocos de avaliação, propõe-se que, para cada um, a grelha a preencher pelos docentes seja adaptada ao período de exercício de funções na carreira contemplado no período em avaliação notificado ao docente. A avaliação que seja atribuída no período repercutir-se-á nos anos civis em causa. Exemplo: período de 01/09/2003 a 31/12/2007 – relatório é entregue por ano letivo, mas repercute-se em anos civis – no caso 2004, 2005, 2006, e 2007. Os meses de setembro a dezembro de 2003 “contam” mas a avaliação só se repercute em 2004. Estão em causa 2 conceitos distintos – período em avaliação e efeitos / repercussão desse período. Entende-se que esta adaptação ao período não prejudica a possibilidade de o docente solicitar a adequação das dimensões, nos termos do artigo 15.º, n.º 3 do RADD.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
2	Requisitos inerentes ao processo de avaliação	Os docentes que se encontravam em situações de equiparação a bolseiro, com e sem vencimento, licença sem vencimento, parentalidade, situações de junta médica/períodos prolongados de atestado médico, durante o período ou parte do período de referência serão avaliados nos mesmos moldes? Estando em causa situações com efeitos jurídicos diversos propõe-se: a- Avaliação em período de ausência por equiparação a bolseiro com ou sem vencimento A equiparação a bolseiro mantém todos os direitos inerentes ao efetivo desempenho de serviço (art. 37.º A, n.º 2 do ECPESP), pelo que os docentes deverão ser avaliados na totalidade do período, eventualmente requerendo a alteração das ponderações, para o período em que esteve em equiparação, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do art. 4.º do RADD. Poderão ainda ser equacionados os n.ºs 11 a 13 do art. 4.º RADD.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015 

		b- Avaliação em período de licença sem vencimento Atendendo a que a licença sem vencimento suspende a relação jurídica de emprego público (art. 281.º da LTFP), não há lugar a avaliação nesse período. c- Avaliação em situação de parentalidade A situação de parentalidade mantém todos os direitos inerentes ao efetivo desempenho de serviço pelo que os docentes deverão ser avaliados pelo período de efetivo desempenho, com a inerente adaptação temporal da grelha. A avaliação que seja atribuída no período repercutir-se-á no ano civil em causa. d- Situações de junta médica / períodos prolongados de atestado médico A situação de ausência por atestado médico / junta médica superior a 30 dias mantém todos os direitos inerentes ao efetivo desempenho de serviço pelo que os docentes deverão ser avaliados pelo período de efetivo desempenho, com a inerente adaptação temporal da grelha. A avaliação que seja atribuída no período repercutir-se-á no ano civil em causa. e- Dispensa especial de serviço para atualização científica e técnica A dispensa de serviço conta como serviço efetivo, nos termos do artigo 36.º A do ECODESP, pelo que se mantém todos os direitos e consequentemente o direito a avaliação na totalidade do período. Podem aplicar-se os n.ºs 7 e 8 do art. 4.º do RADD. Poderão ainda ser equacionados os n.ºs 11 a 13 do art. 4.º RADD.	
3	Requisitos inerentes ao processo de avaliação	Porque é que em relação ao período de 2008 a 2013 existem professores a quem é apenas pedido parte do período? O período contabilizado corresponde apenas ao exercício de funções <u>na carreira docente</u>. O período em que se verifique exercício de funções por docentes não integrados na carreira não é contabilizado. Neste sentido, V. Paulo Veiga e Moura¹: “Deve, no entanto, deixar-se bem claro para o pessoal especialmente contratado a avaliação de desempenho apenas é atendida para efeitos de renovação do contrato a termo resolutivo certo, uma vez que não estando integrados na carreira não têm direito a beneficiar nem de prémios de produtividade nem da alteração da posição remuneratória”.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015

¹ In: Comentários aos Estatutos das Carreiras de Docente do Ensino Universitário e Politécnico, Coimbra Editora, 2009, pág. 281 e 282.

4	Requisitos inerentes ao processo de avaliação	Qual o requisito funcional para ter avaliação de desempenho num determinado ano? Porque é que um docente que transitou para Professor Adjunto em setembro não terá avaliação de desempenho nesse ano? Considerando que a presente avaliação se destina a cumprir um requisito legal que visa suprir a falta de avaliação (nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº207/2009, de 31 de agosto) os seus efeitos repercutir-se-ão necessariamente nos anos civis em avaliação. Obedecendo às normas gerais vigentes de avaliação de desempenho, deverá existir um período efetivo de funções na carreira de pelo menos metade do tempo em avaliação (artigo 42.º, n.º 2 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e respetivas alterações – SIADAP). Pelo que, foram considerados apenas períodos temporais iguais ou superiores a seis meses. Exemplo: Docente que entrou em 19/12/2004 – não é contabilizado o período decorrido em 2004, por ser inferior a 6 meses.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
5	Requisitos inerentes ao processo de avaliação	Porque é que os docentes “Equiparados” e “Convidados” não foram notificados para a entrega do currículo neste âmbito? V. resposta à questão n.º 3.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
6	Entrega de documentação especificamente destinada a este processo	Os docentes que se encontram, durante o período de referência, em período experimental e que tiveram que entregar documentação para esse processo terão que submeter igualmente a documentação para efeitos de avaliação de desempenho? A avaliação do período experimental é independente da avaliação específica dos anos 2004 a 2007 e 2008 a 2013. Nesta medida, todo o processo decorre de forma autónoma, devendo ser instruído nos termos exigíveis para este processo. A documentação a remeter deve respeitar exclusivamente ao período em avaliação. Em sentido semelhante, V. Ata n.º 9/2014 do CCAD, Anexo à ata – temática “Avaliação PE/Avaliação Regular”.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
7	Entrega de documentação especificamente destinada a este processo	Para efeitos de avaliação de desempenho poderá ser remetida a mesma documentação que foi entregue para efeitos de período experimental? V. resposta à questão n.º 6.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
8	Prazos de referência/calendarização	Um docente que será avaliado no período 2004 a 2007 e no de 2008 a 2013 pode enviar a documentação em simultâneo? Sim, nos termos do despacho n.º 93/2015, de 27 de março.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015

9	Prazos de referência/calendarização	Qual o prazo para entrega da documentação solicitada quer para o período de 2004 a 2007, quer para o período de 2008 a 2013? O requerimento não será objeto de resposta formal por parte do Instituto, deferindo ou indeferindo, na medida em que constitui um direito. O pedido será considerado automática e tacitamente deferido logo que apresentado. A documentação que o deve acompanhar deve ser entregue até ao dia 1 de junho de 2015, nos termos do despacho n.º 93/2015, de 27 de março.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
10	Prazos de referência/calendarização	Os docentes sujeitos a avaliação nos dois períodos deverão seguir que cronograma? V. resposta à questão n.º 9 quanto ao prazo para entrega e à questão n.º 19 quanto ao calendário.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
11	Disponibilização da Grelha e material de suporte ao processo	Existe alguma grelha disponível para preenchimento dos dados referentes à ponderação curricular? Até 30 de abril será disponibilizada uma grelha única, para aplicação uniforme a todos os docentes. Considerando a quantidade de casos a que a aplicação trianual da grelha não poderia ser feita, o CCAD deliberou, diversamente do anteriormente decidido, que este período de avaliação fosse avaliado adaptando a grelha ao período efetivo de avaliação de cada docente.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
12	Disponibilização da Grelha e material de suporte ao processo	Existe algum modelo para redigir o currículo? O currículo é organizado de acordo com a grelha.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
13	Disponibilização da Grelha e material de suporte ao processo	Existe algum modelo para a elaboração da “declaração sob compromisso de honra”? Será disponibilizado modelo. A declaração deve ser assinada contendo assinatura autógrafa com forma escrita, ou assinatura eletrónica qualificada (cartão do cidadão). Dela devem constar os elementos exigidos no art. 15.º, n.º 5 do RADD. Os factos declarados devem ser verídicos à data da emissão da declaração.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
14	Exercício de funções dirigentes	Como será elaborada a ponderação dos docentes que desempenharam funções dirigentes nos períodos em causa? O período em que os docentes estiveram em funções dirigentes é avaliado nos termos do artigo 6.º, n.º 3; no restante, deve ser aplicada a avaliação por ponderação curricular, fazendo-se a necessária	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015 V. Ata n.º 8/2014,

		conversão dos dois períodos, considerando que são escalas diferentes. A classificação final vai resultar da soma dos pontos obtida em cada período. Como elemento de ponderação pode usar-se o ano, mês, dia, conforme a situação do docente em causa.	ponto 1.1 e Ata n.º 9/2014 do CCAD, Anexo à ata – temática “Docentes com funções dirigentes”.
15	Exercício de funções dirigentes	Os docentes que desempenharam funções dirigentes, apenas em parte do período em avaliação, terão uma grelha adaptada? Estando em causa vertentes de avaliação diferentes, propõe-se que a grelha a preencher pelos docentes quanto ao período em que não exerceram funções dirigentes seja adaptada à sua duração.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
16	Comissão de avaliação	Quem é que terá competência para nomear docentes de outras IES para efeitos de constituição das Comissões de avaliação dos Professores Coordenadores Principais? De acordo com o artigo 7.º, n.º 5, b) do RADD, a competência para nomear os docentes pertence ao CTC, podendo votar todos os membros por ser um mero ato preparatório / instrumental. V. Extrato de ata reunião de juristas de 07/01/2014 anexo).	Ata n.º 1/2014 do CCAD, de 11.02.2014, Anexo 1, questão 4. Ata n.º 9/2014 do CCAD, de 21.10.2014 (ponto 5)
17	Comissão de avaliação	Qual o procedimento a adotar na nomeação das CA para os Professores que exerceram funções dirigentes até 2013? Relativamente à comissão de avaliação, embora não esteja expresso no RADD, entende-se que deve ser o CCAD a nomear a comissão, nos termos do princípio do art. 15.º, n.º 7. Os convites aos elementos externos no âmbito das CA são remetidos pelo órgão competente para nomear (CCAD). O acompanhamento do processo de avaliação e a articulação com a CA decorre posteriormente na Escola.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015 Ata n.º 9/2014 do CCAD, Anexo à ata – temática “Docentes com funções dirigentes”.
18	Plataforma	Irá ser criada uma plataforma para gerir todo este processo? Entende-se que deveriam ser alocados meios à conceção da plataforma, que permitiria a otimização do processo, desde o início (docente) até à remessa da ata homologada com a avaliação ao processo individual, permitindo economias significativas de tempo a todos os intervenientes.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015

19	Calendarização	Qual a calendarização para todos estes processos? Será elaborado um calendário único, de acordo com as orientações definidas pelo CCAD, a aprovar pelo Presidente, nos termos do artigo 9.º, n. 1 do RADD.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
20	Nomeação das Comissões de Avaliação (CA)	O CTC deve iniciar o processo de nomeação das CA até ao final de 30 dias do início da avaliação da avaliação do período 2004-2007 ou aguardar indicações da CCAD? Tendo em consideração a orientação aprovada anteriormente, no sentido de os dois processos correrem em simultâneo e com a mesma comissão de avaliação por docente, o processo de nomeação da CA deve ser notificado ao docente pelo menos vinte dias úteis após a data limite para entrega do currículo, acrescido de um período de vinte dias úteis em que o docente pode suscitar incidentes relativos a impedimentos, suspeições ou outros. (V. Anexo II da Ata de 11.02.2014)	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015 Ata n.º 8/2014 CCAD, 20 de maio (ponto 1.1)
21	Adaptação da grelha	Há garantia que a adaptação efetuada pelo CCAD é adequada e como deverá ser implementada pelos docentes na grelha de 3 anos, que é a única conhecida? V. resposta à questão n.º 11.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
22	Adaptação da grelha	Como deverá ser efetuada a adaptação da grelha no caso de os docentes cujos períodos de avaliação não sejam coincidentes com os 4 anos e/ou 6 anos, tendo em atenção que muitos docentes só integraram a carreira a partir de 2010 ou ao longo do período entre 2010 e 2013? V. resposta anterior.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
23	Dimensões da avaliação	O que foi/está previsto para aplicação do n.º 3 do artigo 15.º? A regra será a da adoção das dimensões constantes do art. 4.º, n.º 4, sem prejuízo da possibilidade de o docente requerer a alteração das ponderações nos termos dos n.ºs 7 e 8 e 11 a 13 do art. 4.º do RADD. Este requerimento deve ser previsto na calendarização a definir.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
24	Repercussões do processo de avaliação de desempenho	Um docente que tenha sido Assistente e em 14 de maio de 2010, através da Lei n.º7/2010, de 13 de maio tenha transitado para Professor Adjunto verá contabilizados os pontos obtidos relativo ao período em que era Assistente para efeitos de progressão na carreira de Professor Adjunto? Não, nos termos do artigo 113.º da LVCR (por remissão do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de agosto e por ser aquele o diploma aplicável ao período em avaliação). V. artigo 113.º, n.º 1,	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015

		alínea a): <i>“Se refiram às <u>funções exercidas</u> durante a <u>colocação no escalão e índice actuais</u> ou na posição a que corresponda a remuneração base que os trabalhadores venham auferindo;”</i> A bolsa de pontos existirá com avaliação regular.	
25	Repercussões do processo de avaliação de desempenho	Quais os efeitos da presente avaliação de desempenho na progressão em termos de índice e escalão de vencimento? A produção de efeitos será a devida nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo variar consoante o período em avaliação e situação concreta em causa.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
26	Prevalência	Caso seja solicitada a ponderação curricular, prevalece sempre a classificação mais elevada? É adotada a regra da prevalência da melhor classificação.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015
27	Procedimento relativo aos requerimentos	Todos os requerimentos endereçados ao IPL-SC serão endereçados para o CTC da respetiva Escola; posteriormente os CTC de cada Escola farão chegar ao e-mail avaliacao.docente@ipleiria.pt lista de todos os docentes que requereram ponderação.	Ata n.º 1/2015 do CCAD, de 17.04.2015

h m